



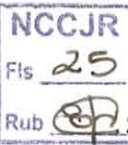
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 747/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 843/2025 que “Modifica dispositivo da Lei nº 12.620, de 29 de julho de 2024 que Declara Utilidade Pública a Associação de Amigos Mototaxistas do Município de Rondonópolis.”.

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a)

Thiago Silva

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 14/05/2025, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento em 21/05/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 27/05/2025, sendo formalmente recebido em 28/05/2025, conforme folhas 02/24v.

O Projeto de Lei N.º 843/2025 tem por objeto **modificar**, a ementa da Lei N.º 12.620, de 29 de julho de 2024, substituindo o artigo 1º - “Declara Utilidade Pública a Associação de Amigos Mototaxistas do Município de Rondonópolis. Por: **Art. 1º modifica a ementa da Lei nº 12.620, de 29 de julho de 2024, que passa ter a seguinte redação: “Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Inteação”; Art. 2º modifica o caput do art. 1º da Lei nº 12.620, de 29 de julho de 2024, que passa ter a seguinte redação: Art. 1º Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Inteação, entidade de direito privado, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado. É uma organização da sociedade civil que exercer atividades na área da saúde, educação, assistência social e promoção humana, esporte, lazer e cultural em especialmente de crianças, adolescentes e jovens, famílias, comunidades econômica e culturalmente mais fracas, fundada em 15 de julho de 2003 no município de Rondonópolis-MT, inscrito no CNPJ sob nº 06.060.300/0001-42, com sede na Avenida Joaquim de Oliveira, nº 1657, Bairro Vila Aurora II PTE, CEP 78.740-124 no município de Rondonópolis-MT; Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**, mantendo-se inalterados a natureza jurídica, os objetivos estatutários e o enquadramento de utilidade pública da entidade.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da denominação social da entidade declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 12.620, de 29 de julho de 2024, que reconheceu como de interesse público a

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



então denominada **Associação de Amigos Mototaxistas do Município de Rondonópolis**.

A referida entidade passou a utilizar, de forma oficial e estatutária, a denominação **Instituto Inteação**, mantendo, contudo, sua natureza jurídica, seus princípios doutrinários, atividades de associações de defesa de direitos sociais e sua atuação filantrópica e comunitária.

A alteração proposta tem caráter meramente formal, não havendo qualquer modificação em relação às finalidades estatutárias da entidade, tampouco em sua atuação junto à sociedade.

A nova denominação — **Instituto Inteação** — reflete com maior precisão a missão institucional da entidade, voltada prioritariamente para que exercer atividades na área da saúde, educação, assistência social e promoção humana, esporte, lazer e cultural em especialmente de crianças, adolescentes e jovens, famílias, comunidades econômica e culturalmente mais fracas.

É importante ressaltar que a condição de utilidade pública estadual foi concedida à entidade em razão da relevância dos serviços prestados à coletividade, especialmente no campo da assistência social, da saúde e da promoção da dignidade humana.

Tais ações permanecem inalteradas e, inclusive, vêm sendo ampliadas e aperfeiçoadas ao longo dos anos, razão pela qual o reconhecimento estatal continua plenamente justificado.

A presente proposição tem o objetivo de apenas adequar a legislação à realidade atual da entidade, conferindo-lhe segurança jurídica e evitando eventuais entraves burocráticos junto a órgãos públicos, convênios ou instituições que demandem a correspondência entre a denominação legal e a denominação estatutária da entidade.

Dessa forma, considerando o princípio da continuidade do reconhecimento de utilidade pública e a relevância dos serviços prestados pela entidade à população mato-grossense, especialmente àquela em situação de vulnerabilidade, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, foi apresentado substitutivo integral que servira como base para análise do projeto, estando, portanto, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, I, “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II.I - Competência temática e inexistência de óbice regimental

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **NO PRIMEIRO**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **NO SEGUNDO**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 24). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

II.II - Natureza da alteração

Lei nº 12.620, de 29 de julho de 2024, permanece hígida quanto ao reconhecimento de utilidade pública; o PL 843/2025 não outorga novo título, limitando-se a adequar a redação para refletir a nova denominação da entidade, qual seja **Instituto Inteação e seu novo endereço**. Trata-se, pois, de ajuste meramente nominal, que não amplia, restringe ou revoga direitos previamente conferidos.

II.III - Manutenção dos requisitos da Lei 8.192/2004

Embora a alteração proposta não demande reapreciação de mérito, verifica-se que a entidade continua atendendo aos requisitos do art. 1º da Lei 8.192/2004 (personalidade jurídica, funcionamento mínimo, diretoria não remunerada, idoneidade e utilidade pública municipal).

Diante disso, a **“ALTERAÇÃO DA EMENTA DA LEI N.º 12.620, DE 29 DE JULHO DE 2024, SUBSTITUINDO O ARTIGO 1º - “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS MOTOTAXISTAS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. POR: “ART. 1º MODIFICA A EMENTA DA LEI Nº 12.620, DE 29 DE JULHO DE 2024, QUE PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO INTEAÇÃO”; ART. 2º MODIFICA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 12.620, DE 29 DE JULHO DE 2024, QUE PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 1º DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO INTEAÇÃO, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS OU ECONÔMICOS, COM PRAZO DE DURAÇÃO INDETERMINADO. É UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE EXERCER ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA, ESPORTE, LAZER E CULTURAL EM ESPECIALMENTE DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, FAMÍLIAS, COMUNIDADES ECONÔMICA E CULTURALMENTE MAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FRACAS, FUNDADA EM 15 DE JULHO DE 2003 NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 06.060.300/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA JOAQUIM DE OLIVEIRA, Nº 1657, BAIRRO VILA AURORA II PTE, CEP 78.740-124 NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT; ART. 3º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.” se encontra de acordo com os requisitos exigidos na legislação 8.192/2004:

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que obstem a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 843/2025, de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 24 de 06 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 843/2025 – Parecer N.º 747/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 24 / 06 / 25
Presidente: Deputado (a) Diego Guimarães (em exercício)
Relator (a): Deputado (a) Thiago Silva

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 843/2025, de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	AA
Membros (a)	AA